

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 271/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 5.350/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Edson Martins de Moraes
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T, Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL nº 5.350/2019 determina que “fica vedado a cobrança de preços mais elevados nos fins de semana e feriados nas praças de pedágios, ferry boat e demais transportes hidroviários em todo território nacional”.

2. ANÁLISE

Constata-se que as disposições do PL nº 5.350/2019 poderiam afetar contratos de permissão ou concessão já firmados, provocando seu desequilíbrio econômico-financeiro por ter o condão de acarretar a redução da receita esperada das concessionárias e permissionárias de exploração da infraestrutura viária de que trata, inclusive a federal. Tal receita foi certamente considerada nos estudos e modelagens que embasaram a definição das tarifas vigentes nos contratos em execução. Por conseguinte, a frustração – ainda que parcial – dessas receitas poderá ensejar legítimos pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos correspondentes.

Entretanto, sem prejuízo do reconhecimento do direito à recomposição do equilíbrio dos contratos já firmados, concluímos que nada aponta para a possibilidade de um impacto inescapável – direto, líquido e certo – sobre a receita ou a despesa pública da União, ou mesmo dos entes subnacionais, decorrente da aprovação do PL, tendo em vista a pluralidade de meios existentes para viabilizar o necessário reequilíbrio. Afinal, é plenamente possível promover esse reequilíbrio por meio, por exemplo, da modificação da estrutura tarifária e de alterações das obrigações contratuais, sem que se imponham novos dispêndios de recursos públicos para tanto.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

O PL nº 5.350/2019 não tem implicações orçamentárias ou financeiras sobre receitas ou despesas públicas da União.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2025.

EDSON MARTINS DE MORAIS
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA